

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

RECURSO N. 02.2007.0685869-0

Trata-se de recurso interposto por Fernando Pallavicini, inscrição n. **0685869**, em face da decisão de fl. 11 pela qual a Comissão Examinadora indeferiu o título apresentado pelo candidato referente ao exercício do cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo porque não restou demonstrado o exercício da advocacia por meio de atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas, conforme determinação do item 2.III do Capítulo VI do Edital n. 02/2007.

Em suas razões recursais o recorrente requer a reconsideração da avaliação do título referente ao tempo de serviço prestado como Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo porque durante esse período sua inscrição na Seção da OAB estava cancelada em razão de incompatibilidade/impedimento com o exercício da advocacia.

É o sintético relatório.

Razão não assiste ao recorrente, porque o Edital n. 02/2007, no item 2 do Capítulo VI, lista entre as espécies de títulos o exercício da advocacia. Ainda, de acordo com o instrumento editalício, a forma de comprovação desse título ocorre por meio de “*certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado, ou certidão de inscrição em Seção da OAB e documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas*”.

A Lei n. 8.906, de 1994 que dispõe sobre Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil determina em seus arts. 1º e 3º que:

Art. 1º. São atividades privativas de advocacia a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais e as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas”. E, logo, por serem privativas do bacharel em Direito, exigem a comprovada inscrição na OAB.

(...)

Art. 3º. O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Em reunião ocorrida no dia 05 de agosto de 2009, a Comissão Examinadora determinou que fosse aceito, para fins de pontuação como exercício da advocacia, a atuação em cargo de “*assessor de Juiz/Desembargador, bem como outros cargos que ensejem o licenciamento da inscrição na OAB, desde que o candidato junte certidão de inscrição em Seção da OAB*”, conforme Comunicado disponibilizado no DJe de 24 de setembro de 2009.

Portanto, para conferir pontuação aos títulos referentes ao exercício da advocacia deve-se levar em conta o item 4 desse Comunicado e o item 2.III do Edital.

Dessa forma, somente será aceito como título referente à espécie “*exercício da advocacia*” se a atividade exercida pelo candidato primeiro for atividade de consultoria, assessoria ou direção jurídica, e segundo se o candidato juntar certidão de inscrição em Seção da OAB.

No caso em questão, a atividade de técnico judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo não é considerada atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas. Ademais, o cargo exercido pelo candidato não exige formação superior.

Pelo exposto, mantenho a decisão da Comissão Examinadora e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2010.

Desembargadora Beatriz Pinheiro Caires
Relatora